

EDITAL N° 01/2013

CONVOCA eleições para Conselheiros Tutelares Gestão 2013/2015

1. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE TEOLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 443/05, 496/09, 527/11, de 25 de maio de 2011 que dispõe sobre a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Federal 8.069/90, e os preceitos da Promotoria de Justiça da Comarca de Gandu, dispõe sobre o processo seletivo e eleitoral para a escolha dos Conselheiros Tutelares do município supra citado nos seguintes termos:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2. O Conselho Tutelar órgão permanente, autônomo não jurisdicional encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, é composto por cinco membros efetivos e eleitos para um mandato de dois anos e dois meses, permitida uma recondução em pleito similar.
3. O processo eletivo dar-se-á em três fases distintas e eliminatórias:
 - a) Prova de conhecimentos específicos,
 - b) Entrevista,
 - c) Eleição direta.
- 3.1 Os candidatos aprovados na prova de conhecimentos específicos participarão da entrevista e os selecionados na entrevista concorrerão ao processo eleitoral através do voto direto e secreto.
4. O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, vedada a acumulação com outra função pública e/ou privada, para o exercício das funções previstas no ECA e na Lei Municipal N° 527/11, durante o seu mandato.

- 4.1 Cada Conselheiro Tutelar prestará 40 hs semanais, na forma do respectivo regimento interno, recebendo a remuneração mensal de 01 (um) salário mínimo, vigente no País.
- 4.2 O Conselheiro Tutelar que for funcionário da Administração Pública deverá optar pela remuneração do seu cargo público ou daquela prevista no item 3.1;
- 4.3 São impedidos de servir no Conselho Tutelar ao mesmo tempo: marido e mulher, companheiro e companheira, ascendente e descendente, sogro e sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e tias, sobrinhos e sobrinhas, padrasto ou madrasta e enteado ou enteada;
- 4.4 Os impedimentos previstos no item anterior estendem-se ao parentesco, consanguíneo ou por afinidade, com a autoridade judiciária e com o órgão do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em Exercício na Comarca em epígrafe;
- 4.5 A publicação dos atos referentes ao processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizada na sede do Conselho Tutelar, meios eletrônicos da Prefeitura Municipal de Teolândia, Camará de Vereadores e no CRAS.

DAS INSCRIÇÕES

5. As inscrições para o processo seletivo dos membros do conselho Tutelar serão realizadas nos Períodos de 23/07/2013 á 23/08/2013, dás 08:00 ás 12:00 das 13:30 ás 17:00 hs de segunda a sexta-feira na sede do Centro de Referencia de Assistência Social- CRAS;
 - 5.1 Poderá inscrever-se como candidato a Conselheiro Tutelar quem preencher os seguintes requisitos:
 - a) Possuir reconhecida idoneidade moral;
 - b) Contar com a idade superior a 21 (vinte e um) anos;
 - c) Comprovar residência fixa neste município por 02 (dois) anos;
 - d) Ter ensino médio completo (antigo segundo Grau)
 - e) Fornecer certidão de antecedentes criminais;
 - f) Conceder 01 (uma) foto 3X4;
 - g) Reconhecida experiência de no mínimo 01 (um) ano ao trato com criança e adolescente;
 - h) A taxa de inscrição será de R\$: 20,00, depositada na conta do FCMDCA, nº 15957-3 AG: 2783-9 (Banco do Brasil);
6. Ao inscrever-se pessoalmente, o candidato preencherá formulário disponibilizado pelo CMDCA, devendo este apresentar documentação comprobatória dos requisitos do item anterior, a saber:

- a) Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial, como foto e expedido por instituição pública;
 - b) Cópia do título eleitoral e comprovante de votação relativo às duas últimas eleições;
 - c) Cópia do certificado de reservista, em se tratando de candidato do sexo masculino;
 - d) Cópia do diploma ou certificado escolar que comprove SUS, escolaridade do ensino médio;
7. Os candidatos deverão apresentar cópias e originais dos documentos solicitados;
- 7.1 No ato da inscrição o candidato deverá apresentar declaração que reside no município de Teolândia, com prazo mínimo de 02 (dois) anos, sujeitando-se em caso de comprovada falsidade sofrer uma ação penal, além da inabilitação de sua candidatura ou cassação do mandato de conselheiro tutelar;
- 7.2 Ao inscrever-se o candidato deverá indicar além do nome completo, o apelido pelo qual é conhecida na cidade;
- 7.3 É facultativo ao candidato, no momento da inscrição, indicar a sua designação para a cédula de votação, podendo este ser o seu pronome, sobrenome, apelido ou nome pelo qual o candidato é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvidas quanto à sua identidade, nem atente contra o pudor e não seja ridículo;
- 7.4 A candidatura a membro do Conselho Tutelar é individual e sem vinculação a partido político nem a instituição pública ou privada;
- 7.5 Ficará a disposição para xerox na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente exemplar deste Edital, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Municipal nº 527/11 de 25 de Maio de 2011;

DA COMISSÃO ELEITORAL

8. A comissão eleitoral é encarregada de ministrar a condução do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, bem como de atuar e atuar como Junta Apuradora dos votos. e será composta pela Comissão indicada na reunião do Conselho no dia 17/07/2013;
- 7.1 É incumbência da comissão eleitoral:
- a) Providenciar a publicação de todos os atos referentes ao processo de escolha no âmbito e meios eletrônicos da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Rádios locais e CRAS;
 - b) designar pessoal para receber e registrar as inscrições dos candidatos;

- c) Preparar relação nominal de todos os candidatos inscritos, publicando-a em resolução com a respectiva relação para fins de eventuais impugnações;
- d) Receber as impugnações relativas aos candidatos inscritos;
- e) Constituir as mesas receptoras de votos;
- f) afixar relação dos candidatos registrados nas cabines de votação;
- g) credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- h) Tomar as providências cabíveis para a aplicação da prova de conhecimentos e entrevistas, diligenciando o material necessário e os locais agendando datas, horários e fazendo as comunicações necessárias;
- i) Dar ciência ao Ministério Público de todos os atos do processo de escolha;

DAS IMPUGNAÇÕES

- 9. Encerrado o Prazo de inscrições, a Comissão Eleitoral publicará resolução com a relação nominal dos candidatos inscritos em ordem alfabéticas, nos meios de comunicação citados acima, disponibilizado aos interessados o exame de todas as inscrições e documentos apresentados e estabelecendo o prazo de 02 (dois) dias para o oferecimento de impugnação por escrito por qualquer cidadão ou pelo Ministério Público a ser entregue na sede do CRAS, Rua João Paulo II, s/n centro de Teolândia – Bahia das 08:00 às 12:00 das 13:00 às 17:00;
- 9.1 Se tiver sido oferecida impugnação por cidadão deste município, o candidato será notificado no prazo de 24 horas por a apresentar defesa em 48 horas. Caso a resposta tenha sido instruída com documentos, os autos serão novamente encaminhados ao impugnante para manifestação em 48 horas e após, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação no mesmo prazo;
- 9.2 Se tiver oferecida impugnação pelo MP, o candidato será notificado por portaria e apresentará defesa em 48 horas. Caso a defesa tenha sido instruída com documentos, os autos serão novamente encaminhados ao impugnante para a manifestação em 48 horas;
- 9.3 A intimação do Ministério Público será sempre pessoal iniciando-se, a partir dela, a contagem regressiva de qualquer prazo previsto neste Edital;
- 9.4 Depois de decorrido ao prazo fixado no item 08 e subitens, o CMDCA reunir-se-á, no prazo máximo de 48 horas, e decidirá por maioria simples de votos sobre as inscrições e eventual(is) impugnação(s);

9.5 A Comissão Eleitoral no prazo de 24 horas publicará lista nos meios de comunicação acima citados contendo relação nominal dos candidatos selecionados para fazer a prova de conhecimentos específicos, ou seja /08/2013, na Escola Torquato Gonçalves Guimarães, na Rua João Pastorinho se Assunção- Centro de Teolândia;

DA PROVA DE CONHECIMENTO ESPECIFICOS

10. Todos os candidatos inscritos serão convidados a comparecer no dia 25/08/2013, na Escola Torquato Gonçalves Guimarães, na Rua João Pastorinho se Assunção- Centro de Teolândia, para fazer a prova de conhecimentos específicos. Os portões se fecham às 08:30 min sendo que a prova inicia às 08:35 hs e finda-se às 12:00 hs. Conteúdo programático do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Municipal 443/05, 496/09, 527/11;

- a) A prova contém 18 questões de múltipla escolha e 02 questões abertas. Cada questão objetiva valerá 01 ponto e cada questão objetiva valerá 01 ponto e cada questão aberta valerá 02 pontos;
- b) O resultado das provas será divulgado no dia 02/09/2013 no mural do CRAS;

10.1 Serão habilitados para prestar a entrevista os candidatos que obtiverem a partir de 50% da prova escrita, publicado em lista no CRAS;

DA ENTREVISTA

11. A entrevista terá caráter eliminatório e será realizada por profissionais indicados pela comissão eleitoral no dia 04/09/2013, a partir das 09:00 até as 17:00;

11.1 Serão consideradas aptas as candidatura dos aprovados na entrevista.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

12. A partir da publicação da listagem dos aprovados conforme item 10.1 no dia 06/09/2013 deste edital. Ficando os dias 09 e 10/09/2013 para recursos, os candidatos poderão realizar propaganda eleitoral relativa ao seu nome a partir do dia 13/09/2013;

12.1 É proibida a propaganda que consista em colagem de cartazes ou panfletos, pintura ou pichação de letreiros ou outdoors nas vias publicas, muros, árvores e paredes de prédios públicos e particulares, bem como em monumentos públicos ou em quaisquer outros bens de uso comum;

12.2 Poderá o candidato afixar faixas dentro de propriedades particulares, mediante autorização escrita de seu proprietário;

- 12.3 Será permitida a distribuição de panfleto, não a sua afixação em prédios públicos ou particulares considera-se lícita à propaganda feita por meio de camisetas, bonés e outros meios, desde que não sejam ofensivos a qualquer pessoa ou instituição pública ou privada, sendo expressamente vedada a propaganda por alto falantes ou assemelhados fixos ou em veículos;
- 12.4 O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas encerrando-se em 02 dias antes da data marcada para a eleição;
- 12.5 No dia da Eleição é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se ao candidato que promovê-la à cassação de seu registro de candidatura um procedimento a ser apurado pelo CMDCA;
- 12.6 O candidato que descumprir o quanto determinados no caput e parágrafos deste artigo fica sujeito à multa de R\$: 500 a R\$: 5.000,00 sendo estes valores revestidos para o CMDCA;
- 12.7 Caberá à Comissão Eleitoral exercer, de ofício ou a partir de iniciativa de qualquer cidadão ou do Ministério Público, o poder de polícia sobre a propaganda irregular e instaurar, requerimento de quaisquer daqueles, procedimentos administrativos para apuração, garantindo-se o direito ao contraditório à ampla defesa e ao final, considerados os motivos, as circunstâncias, consequências e reiterações da conduta ilícita, se cassará a habilitação da candidatura ou o diploma do infrator;
- 12.8 São vedados durante o processo eleitoral;
- a) O oferecimento a promessa ao delegado, pelo candidato ou por terceiro com o seu conhecimento na entrega de doação, bens ou vantagens pessoais de qualquer natureza, com o fim específico de obtenção de voto;
- 12.9 Em caso de inobservância do candidato nos itens 11.1, 11.5 e 11.7, caberá à Comissão Eleitoral nomeada pelo CMDCA aplicar o disposto no item 11.6;
- 12.10 Apresentada representação notificando irregularidades relativas ao processo eleitoral, o presidente do CMDCA, designará relator que no prazo de 02 dias, instaurará procedimentos administrativos para apuração dos fatos;
- 12.10.1 O investigado será notificado para, querendo apresentar defesa no prazo de 03 dias, ocasião em que poderá apresentar suas provas, inclusive arrolar até 03 testemunhas;
- 12.10.2 Caso o investigado não seja encontrado para ser notificado ou não aceite a notificação, será cientificado por ofício;
- 12.10.3 Apresentada a defesa será designada, se for o caso. A instrução probatória no prazo máximo de 10 dias, findo este prazo, o investigado terá a oportunidade de oferecer oralmente suas razões finais;

12.10.4 O MP será informado das fases e procedimentos ocorridos no processo se apresentarem manifestação, esta será anterior a do investigado se for o Ministério Público autor da representação é posterior nas demais hipóteses;

12.10.5 Cumpridas as etapas descritas nos itens 11.10 a 11.10.4, o CMDCA julgará tal procedimento em 03 dias, por decisão fundamentada na maioria simples de seus membros dando seu parecer final.

DA MESA RECEPTORA DE VOTOS

13. São escolhidos cidadãos deste Município, preferencialmente servidores públicos municipais, para comporem cada mesa receptora de votos;

13.1 Não poderão ser mesários:

- a) Os Candidatos, seus conjugues ou companheiros e seus parentes, ainda que por afinidade até o segundo grau;
- b) As autoridades e agentes policiais;
- c) Os membros, titulares ou suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) O prefeito municipal, secretários municipais e vereadores;
- e) Não poderão compor a mesma Mesa Receptora de votos, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro ou sogra, genro ou nora, irmãos e cunhados (as), tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteado ou enteada.

13.2 Se caso alguém da mesa receptora de votos não comparecer no dia da eleição os remanescentes designarão para tal função outro cidadão de ilibada conduta, observados os requisitos do artigo supracitado.

13.3 Compete as Mesa receptora de Votos (Ivonete Correia, Bruna Peixoto, Kevin Vinicius, Alberto Nascimento, Charliane Guerra, Rosangela Moraes, Cosmira dos Santos, Joelma de Andrade, Cleisson Moreira e Renato Souza Silva):

- a) Receber os votos dos delegados;
- b) Solucionar imediatamente as dúvidas que ocorrerem, levando ao conhecimento da Comissão Eleitoral aqueles impasses que não conseguirem resolver;
- c) Lavrar a ata de votação anotando todas as ocorrências obtidas;
- d) Manter a ordem e a disciplina no local de votação podendo solicitar a força policial;
- e) A comissão eleitoral é quem rubricará todas as cédulas oficiais.

DO VOTO SECRETO E DA CÉDULA OFICIAL

14. O Sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:
- uso de cédula cujo modelo será aprovado pelo CMDCA;
 - isolamento do delegado em cabine indevassável, onde constará relação dos candidatos;
 - autenticidade da cédula atestada pela rubrica da Comissão Eleitoral;
 - a cédula oficial será confeccionada e distribuída pela Comissão Eleitoral;
- 14.1 Na cédula de votação constarão os nomes de todos os candidatos em ordem alfabética;
- 14.2 O local de votação será no CRAS- Centro de Referência de Assistência Social das 08:00 às 16:00 do dia 13/10/2013.

DA VOTAÇÃO

15. No ato da votação o representante deverá identificar-se com documento com foto;
- 15.1 Após ser identificado o eleitor assinará a respectiva relação e receberá sua cédula, em seguida, depositará seu voto na urna de votação à visita dos mesários;
- 15.2 O voto será secreto e facultativo e dar-se-á em cédula única, a qual será devidamente rubricada pelos membros da Comissão Eleitoral.
- 15.3 O eleitor terá que votar em 05 (cinco) candidatos para Conselheiro Tutelar e será considerado inválido:
- Se a cédula contiver sinal que identifique o eleitor;
 - Se não for possível aferir a intenção do eleitor;
 - Se o eleitor votar em mais 05 candidatos;
 - Se a cédula não contiver a devida assinatura da comissão eleitoral.
- 15.4 Cada candidato poderá fazer-se presente na seção eleitoral para fiscalizar os trabalhos e credenciar, no máximo, 01 fiscal, com prévia comunicação à Comissão Eleitoral, sendo vedada qualquer manifestação tendente a fruir e influir na vontade do eleitor.
- 15.5 O candidato ou fiscal que desatender o disposto no art. 15.4 será afastado das proximidades da seção eleitoral.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

16. Encerrada a coleta de votos a mesa Receptora encaminhará a urna à Junta Apuradora, que na mesma data, procederá sua abertura, contagem e lançamento de votos, de tudo lavrando-se ata circunstância da assinada pelos seus integrantes e pelos candidatos presentes, sob a fiscalização deste e do Ministério Público;

- 16.1 Os votos atribuídos a cada candidato serão lançados em formulários próprios, rubricado pelos integrantes da Junta Apuradora, pelo Ministério Público e pelos candidatos que desejarem;
- 16.2 Os candidatos ou fiscais cadastrados poderão apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria Junta Apuradora, que decidirá logo de imediato;
- 16.3 Concluídos os trabalhos de apuração e preenchidos os boletins, os votos serão recolocados na urna que será imediatamente lacrada e arquivada;
- 16.4 A Junta Apuradora lavrará a ata geral de apuração, mencionando todos os incidentes ocorridos, impugnações etc., bem como os votos obtidos pelos candidatos, colhendo as assinaturas dos seus membros, candidatos, fiscais e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar, dispor-se-á de cópia para o local de votação, para a sede do CMDCA, para a Prefeitura e Câmara Municipal e MP;
- 16.5 Logo após o resultado final de votação caberá recurso ao CMDCA, no prazo de 03 dias úteis de sua publicação, mesmo que tenha havido prévia impugnação registrar e republicar a ata;
- 16.6 Tal recurso será apreciado pelo CMDCA, na forma de seu Regimento Interno no prazo de 48 horas da divulgação dos resultados, determinando eventuais correções quando necessárias;
- 16.7 Decorrido o prazo previsto no item 15.5, ou após julgamento do recurso, será publicada portaria com nome dos candidatos e a respectiva quantidade de votos recebidos;
- 16.8 O CMDCA comunicará ao Prefeito Municipal, Presidente da Câmara de Vereadores, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, e ao Juiz de Direito da Infância e Juventude a relação nominal dos conselheiros eleitos, bem como dos suplentes, em ordem decrescentes referindo-se ao número de votos obtidos ao MP;

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

17. Serão eleitos conselheiros efetivos os 05 candidatos mais votados e por ordem de classificação também os 05 suplentes;
- 17.1 Havendo empate, será considerado eleito o candidato que tiver obtido a melhor nota na prova escrita;
- 17.2 Ainda o empate, dar-se-á preferência ao candidato que já tenha sido membro do CMDCA ou CT;
- 17.3 Continuando o empate, dar-se-á preferência ao candidato mais idoso;

- 17.4 Persistindo empate se fará sorteio;
- 17.5 Dia 15/10/2013, os eleitos serão diplomados e empossados pelo conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, oficiará ao Prefeito Municipal para que sejam nomeados até 31/12/2015;
- 17.6 O servidor público municipal diplomado no cargo de Conselheiro Tutelar será automaticamente afastado de suas funções durante o período em que assumir o mandato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

18. Os prazos neste, previstos, só poderão ser prorrogados ou diminuídos se analisados pela Comissão Eleitoral demonstrando-se a necessidade.
- 18.1 Os casos omissos neste edital serão decididos pela Comissão Eleitoral, observadas as finalidades do ECA, da lei 179/09, do Regimento Interno e dos costumes e princípios gerais de direito civil.

Teolândia/Ba, 18 de Julho de 2013.

Tânia Maria Assunção

Presidente do Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente